



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 100/2017.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 1.855/2017 de 14 de novembro de 2017; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*), com recursos de provável excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

ÓRGÃO - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade - 003 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2119 - F M A S - INCENTIVO A FAMÍLIA PARANAENSE IV.

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

Conta da despesa - 001501 – 00717 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 9.500,00 (*vinte e quatro mil vinte e quatro reais e cinquenta centavos*).

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Conta da despesa - 001502 – 00717 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Conta da despesa - 001503 – 00717 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 4.000,00 (*quatro mil reais*).

4.4..9.0.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Conta da despesa - 01504 – 00717 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 36.500,00 (*trinta e seis mil e quinhentos reais*).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, o repasse já efetuado pelo Governo do Estado do Paraná, através



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Fundo Estadual de Assistência Social "FEAS", valor este já creditado na conta corrente nº 23.387-0, do Banco do Brasil S/A, agencia local.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 17 de novembro de 2017.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

